



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 14 / maio / 2005

M. Melo
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº 005/2005, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, através do qual é dada nova redação ao artigo 78 e parágrafos da Lei Municipal nº 941, de 16.09.91, estabelecendo normas para a liberação de diárias para o custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana de agentes políticos e de servidores públicos municipais de Campo Largo.

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei nº 005/2005, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende dar nova redação ao artigo 78 e aos parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 941, de 16.09.91, com a identificação dos beneficiários, a fixação de valores e normas para a liberação de diárias para o custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana de agentes políticos e de servidores públicos municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão em exame insere-se no âmbito de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por cogitar de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a viabilizar tecnicamente seu processamento legislativo.

Com a superação em definitivo de qualquer vício de origem neste Projeto, constata-se que seu conteúdo material objetiva a ampliação do universo de beneficiários de diárias para a cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de pessoas que necessitam deslocar-se à serviço da Administração Pública para outros Município ou Estados da Federação, bem como, a atualização dos valores praticados atualmente a este título e a forma de sua correção anual.

Os critérios adotados no Projeto de Lei em questão encontram respaldo no entendimento e na orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciados na Resolução de nº 422/90, relatada pelo Conselheiro João Olivir Gabardo, de teor seguinte:

JG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

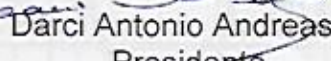
“Consulta - Pagamento de diárias ao Chefe do poder Executivo, Secretários e Funcionários, quando em viagem fora do Município e a serviço do mesmo. Resposta - Afirmativa observando: a) montante de diária e critérios de pagamento aprovados pela Câmara Municipal, através de Lei; b) valor das diárias dos servidores municipais definidos por atos do Prefeito; c) possibilidade do prefeito Municipal adotar para si e para os servidores, o sistema de reembolso de despesas de alimentação e pousada através de comprovação”

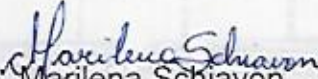
VOTO

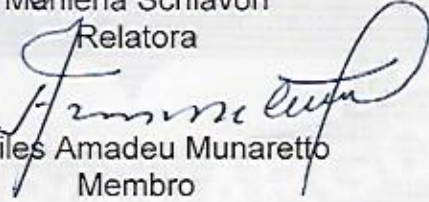
Dentro deste contexto, encontrando-se presente o amparo e os pressupostos legais que se requisita à espécie, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifesta-se no sentido de que inexistem óbices legais ou regimentais no Projeto de Lei nº 005/2005, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 02 de março de 2.005.


Darci Antonio Andreassa
Presidente


Marilena Schiavon
Relatora


Achilles Amadeu Munaretto
Membro